

— condenar a Comissão no pagamento das despesas, incluindo as despesas efetuadas por eventuais intervenientes.

### Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca seis fundamentos de recurso.

1. Com o primeiro fundamento, alega que a Comissão violou o seu dever de fundamentação previsto no artigo 296.º, n.º 2, TFUE.
  - Em primeiro lugar, a recorrente alega a existência de uma total falta de fundamentação, dada a decisão tácita de indeferimento do acesso ao documento solicitado, intitulado «Roteiro de medidas destinadas ao cumprimento dos requisitos comuns da Decisão 626/2008/EC<sup>(1)</sup>, incluindo novas medidas e limites temporais correspondentes, por operadores do sistema de satélite móvel (MSS) selecionados e autorizados». Na medida em que o Tribunal deva considerar que a Comissão já tinha cumprido o seu dever de fundamentação na carta de recusa de 5 de maio de 2017, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1049/2001<sup>(2)</sup>, em resposta ao pedido inicial da recorrente, sendo a fundamentação dessa carta, por ficção jurídica, também a fundamentação da decisão tácita, adotada nos termos do artigo 8.º, n.º 3, deste regulamento, a recorrente pede ao Tribunal que tenha em consideração os fundamentos posteriores dirigidos contra essa fundamentação.
2. Com o segundo fundamento, alega que a Comissão não realizou uma análise individual e concreta do documento solicitado.
3. Com o terceiro fundamento, alega que a Comissão não fundamentou e aplicou incorretamente a exceção relativa à proteção de interesses comerciais, conforme referida no artigo 4.º, n.º 2, primeiro travessão, do Regulamento n.º 1049/2001.
4. Com o quarto fundamento, alega que a Comissão não fundamentou e aplicou incorretamente a exceção relativa à proteção de atividades de inquérito, conforme referida no artigo 4.º, n.º 2, terceiro travessão, do Regulamento n.º 1049/2001.
5. Com o quinto fundamento, alega que a Comissão concluiu incorretamente que não havia nenhum interesse público superior na aceção do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento n.º 1049/2001.
6. Com o sexto fundamento, alega que a Comissão concluiu incorretamente que não era possível o acesso parcial, na aceção do artigo 4.º, n.º 6, do Regulamento n.º 1049/2001.

<sup>(1)</sup> Decisão n.º 626/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2008, relativa à seleção e autorização de sistemas que oferecem serviços móveis por satélite (MSS) (JO 2008, L 172, p. 15).

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001, L 145, p. 43).

---

### Recurso interposto em 22 de setembro de 2017 — Sata/EUIPO — Zhejiang Auarita Pneumatic Tools (Pistola de Pintura)

(Processo T-651/17)

(2017/C 402/61)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

### Partes

*Recorrente:* Sata GmbH & Co. KG (Kornwestheim Alemanha) (representante: K. Manhaeve, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Zhejiang Auarita Pneumatic Tools Co. Ltd (Zhejiang, China)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Titular do desenho ou modelo controvertido:* Recorrente

*Desenho ou modelo controvertido em causa:* Desenho ou modelo comunitário de uma «pistola de pintura» — Desenho ou modelo comunitário n.º 1259626-0001

*Decisão impugnada:* Decisão da Terceira Câmara de Recurso do EUIPO de 12/07/2017 no processo R 914/2016-3

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas, e se for o caso, solidariamente a Zhejian Auarita Pneumatic Tools Co. Ltd.

**Fundamento invocado**

- Violação dos artigos 6.º, n.º 1, alínea b), n.º 2, 60.º, n.º 1, 62.º e 64.º do Regulamento n.º 6/2002.

---

**Recurso interposto em 25 de setembro de 2017 — Inditex/EUIPO — Ansell (ZARA TANZANIA ADVENTURES)****(Processo T-655/17)**

(2017/C 402/62)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

*Recorrente:* Industria de Diseño Textil, SA (Inditex) (Arteixo, Espanha) (representada por: G. Marín Raigal, G. Macías Bonilla, P. López Ronda, E. Armero Lavie, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Zainab Ansell (Moshi, Tanzania) and Roger Ansell (Moshi)

**Dados relativos ao processo no EUIPO**

*Requerente da marca controvertida:* a outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca controvertida:* Marca figurativa da União Europeia que contém os elementos nominativos «ZARA TANZANIA ADVENTURES» — Pedido de registo n.º 8 320 591

*Processo no EUIPO:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 5 de julho de 2017 nos processos apensos R 2330/2011-2 e R 2369/2011-2

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular parcialmente a decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO, datada de 5 de julho de 2017, nos processos apensos R 2330/2011-2 e R 2369/2011-2, em especial na medida em que autoriza o registo de pedido de marca da União Europeia n.º 8320591 para os serviços controvertidos pertencentes às classes 39 e 43;